PARECER Nº 1886/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa conceder o benefício da gratuidade referente à exumação de quadra geral e destinação dos despojos às famílias que, desde o momento da contratação do funeral, autorizarem a destinação adequada dos despojos de seus entes falecidos, no âmbito das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Para ter o benefício, no momento da contratação do funeral para sepultamento em quadra geral, o familiar ou responsável do ente falecido deverá assinalar voluntariamente em campo específico na própria nota de contratação que autoriza a cremação/atomização dos despojos exumados, com deposição sustentável das cinzas em local adequado a ser erigido na própria necrópole, ou sua doação para fins de ensino e pesquisa científica em universidades idôneas previamente cadastradas; além de, no momento da exumação, autorizar voluntariamente os procedimentos previstos na nota de contratação. Caso não sejam autorizados os procedimentos previstos na nota de contratação, perde-se o benefício.

A propositura estabelece ainda que, caso o familiar não autorize os procedimentos previstos na nota de contratação e não compareça à exumação, o Serviço Funerário ainda manterá por 30 (trinta) dias os despojos, devidamente identificados, em local adequado, à espera de retirada pela família. Decorrido este prazo, será dada aos despojos a destinação adequada, a critério do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Comparecendo o familiar no prazo previsto, a retirada dos despojos só poderá ser feita após o devido recolhimento da taxa de exumação.

Para as pessoas sepultadas inicialmente sem identificação ou não localizadas pela família, cuja contratação do sepultamento é feita diretamente pelos órgãos estaduais responsáveis pela determinação da causa mortis, o Serviço Funerário, após a exumação, manterá esses despojos em local específico, distinto do ossário comunitário do cemitério, devidamente acondicionados em sacos de cor diferente dos despojos identificados, por um período de 02 (dois) anos, prazo após o qual os despojos exumados serão cremados/atomizados ou doados para fins de ensino e pesquisa científica, a critério do Serviço Funerário.

Finalmente, o projeto prevê que as famílias que reconhecerem seu ente falecido posteriormente ao sepultamento e antes do prazo estabelecido para a exumação deverão preencher formulário de contratação e destino requerido (jazigo ou ossário individual ou cremação/atomização).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/12/2017.

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.